



Sexta-feira, 31 de Julho de 2015

II Série - N.º 137

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

Ano

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4823/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Timóteo Pedro vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4824/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Dário da Fonseca Gomes vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Força da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4825/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Alcina Marcos Manuel vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Recursos Humanos da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4826/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Joaquim Domingos Alberto vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Contabilidade e Património da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4827/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Odete Alumbo Bimbi Londjala vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Administração da Delegação Provincial do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4828/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Nelson António Francisco vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Estatística da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4829/15:

Nomeia Lowa Miguel para as funções de Administrador da Loja dos Registos de Catete, Município de Icolo e Bengo.

Despacho n.º 4830/15:

Nomeia Aerton Tomé Rodrigues Dias para as funções de Administrador da Loja dos Registos da Regedoria, Município de Viana.

Despacho n.º 4831/15:

Nomeia Jaime Floriano Chitende para as funções de Administrador da Loja dos Registos da Samba, Município de Luanda.

Despacho n.º 4832/15:

Nomeia Francisco Joaquim Manuel Ngola para as funções de Administrador da Loja dos Registos de Cacauco.

Despacho n.º 4833/15:

Nomeia Dorina do Rosário Ferreira da Conceição Marques para o cargo de Administradora da Loja dos Registos do Cassenda.

Despacho n.º 4834/15:

Nomeia Sebastião Baptista para as funções de Chefe do Departamento de Administração, Finanças, Planeamento, Estatística e Património da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4835/15:

Nomeia Graciano João Chivando Sâtembo para as funções de Chefe do Departamento para os Registos, Identificação e Assuntos Jurídicos da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4836/15:

Nomeia Nelson Custódio Domingos Valentim para as funções de Chefe do Departamento de Administração da Justiça, dos Direitos Humanos e Cidadania da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4837/15:

Nomeia João Leal para as funções de Chefe do Departamento de Inspeção da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4838/15:

Nomeia Virgínia Massela Domingos Cativa para as funções de Chefe de Secção de Administração da Justiça da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4839/15:

Nomeia Manuel António para as funções de Chefe de Secção de Inspeção da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4840/15:

Nomeia Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro para o cargo de Administradora da Loja dos Registos do Camama.

Despacho n.º 4841/15:

Nomeia Ramice Caiamba Patrício Jamba para as funções de Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4842/15:

Nomeia Manuel Sabalo da Fonseca para as funções de Chefe do Departamento do INALUD da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 4843/15:

Nomeia Feijó Cortez David para as funções de Chefe de Secção dos Registos e do Notariado da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 4844/15:

Exonera João Moreira Pinto Saraiva do cargo de Consultor do Ministro da Energia e Águas, para a Reforma do Sector Eléctrico.

Despacho n.º 4845/15:

Exonera Adriano António e Silva Sebastião de Almeida Mayano do cargo de Consultor do Ministro da Energia e Águas, para as Questões Técnicas.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 54/15:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «EDINEG — Empresa de Distribuição e Negócios (SU), Limitada», no valor de USD 1.500.000,00, no Regime Contratual Único.

Resolução n.º 55/15:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Transitex Angola (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 4823/15

de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Timóteo Pedro vinha exercendo como Chefe do Departamento Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, cargo para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 514/GGOV/08, de 16 de Outubro, com efeitos a partir do dia 3 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4824/15

de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargo de Direcção e Chefia, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Dário da Fonseca Gomes vinha exercendo como Chefe de Secção de Força da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, cargo para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 514/GGOV/08, de 16 de Outubro, com efeitos a partir da data de assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4825/15

de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Alcina Marcos Manuel vinha exercendo como Chefe de Secção de Recursos Humanos da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, cargo para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 514/GGOV/08, de 16 de Outubro, com efeitos a partir da data de assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4826/15
de 31 de Julho

2223

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — Sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Joaquim Domingos Alberto vinha exercendo como Chefe de Secção de Contabilidade e Património da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, cargo para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 514/GGOV/08, de 16 de Outubro, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4827/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Odete Alumbo Bimbi Londjala vinha exercendo como Chefe de Secção de Administração da Delegação Provincial do Kwanza-Sul, cargo para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 514/GGOV/08, de 16 de Outubro, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4828/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que, Nelson António Francisco vinha exercendo como Chefe de Secção de Estatística da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, cargo para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 514/GGOV/08, de 16 de Outubro, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4829/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Lowa Miguel, Ajudante de Conservador Principal, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos de Catete, Município do Icolo e Bengo, com efeitos a partir do dia 8 de Julho de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4830/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;
Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio,
que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo
Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º
da Constituição da República de Angola, e do disposto no
artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro
— sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e
Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94,
de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições
de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do
Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de
Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica
de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º
do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova
o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto
Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto
Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos,
determino:

É Aerton Tomé Rodrigues Dias, Técnico Superior de
Identificação Principal, nomeado, em comissão de ser-
viço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos
Registos da Regedoria, Município de Viana, com efeitos a
partir do dia 18 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4831/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio,
que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo
Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º
da Constituição da República de Angola, e do disposto no
artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro
— sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e
Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94,
de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições
de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do
Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de
Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica
de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º
do Decreto-Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova
o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto
Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto
Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos,
determino:

É Jaime Floriano Chitende, Técnico Superior de Iden-
tificação Principal, nomeado, em comissão de serviço, para
exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos de
Samba, Município de Luanda, com efeitos a partir do dia 13 de
Agosto de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4832/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio,
que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo
Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º
da Constituição da República de Angola, e do disposto no
artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro
— sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e
Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94,
de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições
de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do
Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de
Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica
de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º
do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova
o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto
Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto
Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos,
determino:

É Francisco Joaquim Manuel Ngola, Emissor de 1.ª Classe,
nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de
Administrador da Loja dos Registos de Cacucaco, com efeitos a
partir do dia 6 de Março de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4833/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14,
de 13 de Maio, que aprova o Regulamento das Lojas dos
Registos;

No uso da faculdade que me é conferida pelo estipulado
no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do
disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24
de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros
de Estado e Ministros, conjugado com o n.º 3, artigos 1.º
e 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre
o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de
Direcção e Chefia e, com o estipulado no Decreto Presidencial

n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Dorina do Rosário Ferreira da Conceição Marques, Notária-Adjunta, nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Administradora da Loja dos Registos do Cassenda, com efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4834/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Sebastião Baptista, Técnico Superior de Identificação Principal, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Administração, Finanças, Planeamento, Estatística e Património da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4835/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e

Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Graciano João Chivando Satembo, Notário-Adjunto, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe do Departamento para os Registos, Identificação e Assuntos Jurídicos da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4836/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos; determino:

É Nelson Custódio Domingos Valentim, Conservador-Adjunto, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe do Departamento da Administração da Justiça, dos Direitos Humanos e Cidadania da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4837/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É João Leal, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Inspecção da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4838/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Virginia Massela Domingos Cativa, Conservadora-Adjunta, nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe de Secção de Administração da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4839/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o estipulado no Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Manuel António, Escrivão de Direito de 1.ª Classe, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe de Secção de Inspecção da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4840/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do artigo 7.º, do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento das Lojas dos Registos;

No uso da faculdade que me é conferida pelo estipulado no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o n.º 3, artigos 1.º e 15.º, de ambos do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime

Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia e, com o estipulado no Decreto Presidencial n.º 121/13 de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, Notária de 3.ª Classe, nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Administradora da Loja dos Registos do Camama, com efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4841/15

de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Ramice Caiamba Patrício Jamba, Emissor de 2.ª Classe, nomeado em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4842/15

de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 231/13, de 30 de Dezembro, que cria o Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas (INALUD);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, artigo 2.º do Decreto

Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, com o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, com o artigo 30.º do Decreto Presidencial n.º 231/13 de 30 de Dezembro, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Manuel Sabalo da Fonseca, Técnico Superior de Identificação Principal, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe do Departamento do INALUD da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 4843/15

de 31 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 135/14, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Feijó Cortez David, Conservador-Adjunto, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe de Secção dos Registos e do Notariado da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kwanza-Sul, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 4844/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 dos artigos 2.º e 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, determino:

Ponto Único: — É João Moreira Pinto Saraiva exonerado do cargo de Consultor do Ministro da Energia e Águas, para a Reforma do Sector Eléctrico, para o qual tinha sido nomeado, através do Despacho n.º 612/12, de 24 de Maio.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 4845/15
de 31 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 dos artigos 2.º e 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, determino:

Ponto Único: — É Adriano António e Silva Sebastião de Almeida Mayano exonerado do cargo de Consultor do Ministro da Energia e Águas, para as Questões Técnicas, para o qual tinha sido nomeado, através do Despacho n.º 613/12, de 24 de Maio.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 54/15
de 31 de Julho

Considerando que, «Longding Nantong Investimento Co, Limitada», pessoa colectiva de direito chinês, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede

social no lado leste da Avenida do Século, Norte da Rua Wenchang, Nantong, República Popular da China, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma Proposta de Investimento a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta Proposta, o Investidor Externo pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas, com a denominação «EDINEG — Empresa de Distribuição e Negócios (SU), Limitada», para realizar como actividade principal a gestão e operação de um centro de distribuição logística de bens alimentares, produtos industriais, electrodomésticos, mobiliário diverso e produtos de uso diário.

Considerando que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, a criação de emprego e contribuem para a diversificação da economia nacional, assim como, para a melhoria das condições e da qualidade de vida dos angolanos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «EDINEG — Empresa de Distribuição e Negócios (SU), Limitada», no valor de USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO EDINEG — EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E NEGÓCIOS (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento

Entre

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designados, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

e «Longding Nantong Investimento Co. Limitada», pessoa colectiva de direito chinês, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social no lado leste da Avenida de Século, Norte da Rua Wenchang, Nantong-China, doravante designada por «Investidora», neste acto representada por Huang Juan.

A Investidora Privada e o Estado quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

I. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de Investimento Privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

II. No âmbito da execução e implementação do Projecto a Investidora pretende constituir uma sociedade unipessoal e por via desta implementar um Projecto de Investimento no sector do comércio, concretamente vocacionada para a comercialização de bens alimentares e produtos industriais diversos;

III. O Projecto de Investimento deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado;

IV. A sociedade executora do projecto será a sociedade unipessoal por quotas a constituir denominada «EDINEG — Empresa de Distribuição e Negócios (SU), Limitada», que terá a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Via Expressa-Zango, esta estará encarregue de gerir espaços comerciais vocacionados para a distribuição logística de bens diversos;

V. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento da Investidora, e é intenção desta cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

a) «Cláusulas»: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;

b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;

c) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;

d) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

CLÁUSULA 2.ª (Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Tem como objecto a gestão e operação de um centro de distribuição logística de bens alimentares, produtos industriais, electrodomésticos, mobiliário diverso e produtos de uso diário.

CLÁUSULA 3.ª (Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado no Município de Viana Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

2. A Investidora é titular de todo o património afecto à actividade da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª (Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e terá a duração de 10 anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 6 (seis) meses a contar da data do seu termo inicial ou das renovações subsequentes.

2. As Partes acordam que a data de início de execução do projecto de Investimento é de 90 dias a contar da Data Efectiva.

CLÁUSULA 5.ª (Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do Projecto de Investimento são os seguintes:

- Incentivar o crescimento da economia nacional através da modernização de espaços para o exercício da actividade comercial;
- Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana.

CLÁUSULA 6.^a
(Montante do Investimento)

O valor global do Projecto de Investimento é de USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 7.^a
(Operações de Investimento Privado)

1. Para a implementação do Projecto de Investimento, e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor irá realizar, traduzir-se-á nas alíneas a) e c), do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. No quadro de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, a Investidora poderá, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente Projecto.

CLÁUSULA 8.^a
(Formas de realização do Investimento Privado)

Para efeitos do presente Contrato, o valor global do Investimento é realizado, através da transferência de fundos próprios do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nos seguintes termos:

- a) USD 1.048.000,00, a realizar em meios monetários, através da transferência de fundos do exterior;
- b) USD 452.000,00, a realizar através da importação de máquinas e equipamento de carga.

CLÁUSULA 9.^a
(Formas de financiamento do Projecto)

O valor global do investimento será financiado integralmente com recurso a fundos próprios do investidor, domiciliados no exterior.

CLÁUSULA 10.^a
(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de implementação e execução do Projecto de Investimento que constitui Anexo ao presente Contrato.

2. A Investidora não poderá ser responsabilizada pelo incumprimento dos prazos referidos no referido Anexo que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do Projecto.

CLÁUSULA 11.^a
(Condições de exploração, gestão do Projecto)

A exploração e gestão do Projecto será feita pela sociedade unipessoal a constituir, denominada «EDINEG — Empresa de Distribuição e Negócios (SU), Limitada», que terá a sua sede social na Zona da Via Expressa Zango, Município de Viana, Província de Luanda.

CLÁUSULA 12.^a
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei do Investimento, os

Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. A Investidora deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adaptadas às condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, a Investidora sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULAS 13.^a
(Impacto económico do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o impacto económico seguinte:

- a) Criação de valor acrescentado para a economia nacional, através da construção de novos empreendimentos comerciais;
- b) Transferência de know-how para os trabalhadores e para o mercado nacional em geral;
- c) Modernização de infra-estruturas comerciais e contribuição para melhoria da rede comercial do País.

CLÁUSULAS 14.^a
(Impacto social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto social:

- a) Criação de emprego para trabalhadores angolanos, num total de 80 postos de trabalhos, contribuindo para a redução do desemprego existente no País;
- b) Desenvolvimento de acções de formação de âmbito geral e específico.

CLÁUSULA 15.^a
(Impacte ambiental)

1. A Investidora obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao dever de colaboração e informação com o Ministério do Ambiente.

2. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, bem como no desenvolvimento da actividade que a sociedade se propõe realizar, a Investidora deve adoptar procedimentos que previnam ou minimizem a poluição, nomeadamente:

- a) Cumprir a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente, em matéria de ruídos, gases, fumos e poeiras, entre outros;
- b) Permitir que as entidades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações e do funcionamento dos equipamentos do empreendimento;
- c) Participar às entidades públicas quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

3. No quadro da implementação do Projecto de Investimento a Investidora deverá cumprir com os procedimentos inerentes à protecção do meio ambiente que se traduzem em medidas que permitirão minimizar o impacto negativo sobre o ambiente de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais sobre a matéria.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição)

1. O Projecto criará 110 postos de trabalho directos, sendo 80 destes postos ocupados por trabalhadores nacionais e 30 por expatriados.

2. A Investidora obriga-se a cumprir as normas previstas na legislação laboral, sobre o emprego da força de trabalho qualificado estrangeira não residente e força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

3. O Plano de formação de mão-de-obra nacional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado, assim como o plano de substituição gradual dos trabalhadores estrangeiros por nacionais e constitui anexo a este Contrato de Investimento.

4. A Investidora deverá celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) Ministério do Comércio: — garantir a emissão de licença que se mostre necessária no âmbito do projecto;
- b) BNA — Departamento de Controlo Cambial: — licenciar as operações cambiais no âmbito da legislação vigente;
- c) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado: apoiar sempre que a Investidora pretender recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão dos mesmos projectos.

CLÁUSULA 18.ª

(Deveres do Investidor Privado)

1. A Investidora, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
- c) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- d) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País;
- e) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei de Bases do Ambiente e de outra legislação aplicável;
- f) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.^a
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLAUSULA 20.^a
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que a Investidora está sujeita nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre Investimento Privado.

2. Constitui nomeadamente transgressão:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do Investimento;
- c) A prática de actos de comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento;
- g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 21.^a
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho — Lei sobre Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente.

3. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta indicar o nome do árbitro que cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandante 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante.

4. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da Ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

5. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

6. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, decidindo segundo a Lei Angolana e a arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

7. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

8. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.^a
(Língua do Contrato e Exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um à Investidora e outro à Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.^a
(Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

- a) Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento;
- b) O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional;
- c) O Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em dois originais, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado.

Pela ANIP, Maria Luisa Perdigão Abrantes.

Pela «Longding Nantong Investimento Co. Limitada», Huang Juan.

ANEXO I
Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

2233

Designação	Abril/Junho 2015	Julho/Setembro 2015	Outubro 2015 - Janeiro 2016
Aprovação do Projecto, Constituição da Sociedade Veículo, Importação de Capitais			
Aquisição de Equipamento Diverso			
Montagem dos Equipamentos e Instalação de Softwares			
Início das Actividades			

ANEXO II
Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional

Número	Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação
1	Todas	110	Técnico	Segurança no Trabalho	Unidade	6 Horas
2	Todas	110	Técnico	Operações de Máquinas	Unidade	10 Horas
3	Técnicos/Operários Qualificados	80	Técnico	Planeamento e Gestão de Manutenção	Unidade	4 Horas
4	Técnicos/Operários Qualificados	80	Técnico	Liderança e Gestão de Equipas	Unidade	24 Horas
5	Técnicos/Operários Qualificados	80	Técnico	Avaliação e Desempenho	Unidade	24 Horas
8	Todas	110	Técnico	Higiene e Segurança	Unidade	20 Horas
9	Técnicos	50	Técnico	Formação de Formadores	Unidade	36 Horas
10	Todas	110	Técnico	Sistema de Gestão Integrada de Qualidade	Unidade	16 Horas

ANEXO III
Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira

Rubricas	2015		2016		2017		2018	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Empregos Temporários	0	0	0	0	0	0	0	0
Empregos Permanentes	80	30	80	30	90	20	95	15
Total	80	30	80	30	90	20	95	15

Pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela «Longding Nantong Investimento Co. Limitada», *Huang Juan*.

Resolução n.º 55/15
de 31 de Julho

Considerando que a «Transitex Global Logistic Operations (PTY), Limited», pessoa colectiva de direito sul-africano, com sede em 12 Diesel Road, Isando, Kempton Park, Gauteng 1600, South Africa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, uma Proposta de Investimento Privado.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Transitex Angola (SU), Limitada» a fim de desenvolver actividades no sector da prestação de serviços de logística, agenciamento de carga, trânsitos, frete e fretamento, transporte intermodal internacional.

Considerando que, o Governo da República de Angola, está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da eco-

nomia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de investimento da Proposta denominada «Transitex Angola (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO TRANSITEX ANGOLA (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luisa Perdigão Abrantes, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (doravante «Estado»);

e

«Transitex Global Logistic Operations (PTY), Limited», pessoa colectiva de direito sul-africano, entidade não residente cambial, Investidora Externa com sede em 12 Diesel Road, Isando, Kempton Park, Gauteng 1600, South Africa, aqui representada neste acto por Tiago Gabriel Ferrinho Martins, na qualidade de procurador (doravante designada por «Transitex Global»);

Considerando que:

- I. A República de Angola reconhece que o investimento privado desempenha um papel crucial no desenvolvimento da economia do País;
- II. A República de Angola estabeleceu, em 2011, um novo quadro legal para o investimento privado, definindo, designadamente, os princípios gerais, o regime e os procedimentos de acesso aos incentivos e facilidades a conceder pelo Estado aos investidores privados;
- III. A Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, aprovada pela Assembleia Nacional, regula as bases do investimento privado, bem como o regime de acesso aos incentivos fiscais e facilidades a conceder pelo Estado Angolano;
- IV. O sector da logística e transportes encontra-se em forte desenvolvimento no País, assumindo os investimentos neste domínio assinalável importância para suprir as necessidades e carências que nele se registam;
- V. É intenção do Investidor criar uma sociedade («sociedade-veículo») que permita a prestação de serviços de logística, agenciamento de carga, trânsitos, frete e fretamento, transporte intermodal internacional, a par do desenvolvimento de estruturas de armazenamento e terminais no interland de Angola e a criação de uma estrutura de transportes rodoviários próprios, com a consequente criação de empregos directos e indirectos e, ainda, a qualificação profissional de mão-de-obra nacional.

VI. O grupo económico no qual o Investidor insere, o «Grupo Transitex», tem como accionista de referência o «Grupo Mota-Engil», estando, por conseguinte, reunidas as condições técnicas e financeiras que permitem executar com êxito o projecto de investimento privado delineado e, desse modo, contribuir para o reforço do tecido empresarial angolano;

VII. O Investidor envidará todos os esforços para que sejam cabalmente cumpridas todas as obrigações que lhe estejam adstritas no âmbito do presente Contrato.

As Partes, com o propósito de concretização do supra-mencionado projecto de investimento, e nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 61.º e seguintes da mesma Lei, celebram, livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de ambas as Partes Contratantes, o presente Contrato de Investimento Privado que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas têm o significado que lhes é atribuído nas alíneas que se seguem:

- a) «*Actividade*»: — significa prestação de serviços, nomeadamente, logística, agenciamento de carga, trânsitos, frete e fretamento, transporte intermodal internacional, a par do desenvolvimento de estruturas de armazenamento e terminais no interland de Angola e a criação de uma estrutura de transportes rodoviários próprios;
- b) «*Alteração na Lei*»: — significa qualquer lei ou norma jurídica inerente ao presente Projecto de Investimento na República de Angola;
- c) «*Anexos*»: — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante;
- d) «*ANIP*»: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- e) «*Transitex Global*»: — significa «Transitex Global Logistic Operations (PTY), Limited», tal como melhor identificada no preâmbulo do presente Contrato;

- f) «*Autoridade Governamental*»: — significa qualquer governo local, regional ou nacional e qualquer ministério ou departamento neles inseridos;
- g) «*BNA*»: — significa Banco Nacional de Angola;
- h) «*Contrato de Investimento*»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus anexos;
- i) «*CRIP*»: — significa o Certificado de Investimento Privado, previsto no artigo 64.º da Lei do Investimento Privado;
- j) «*Data Efectiva*»: — significa a data de assinatura do presente Contrato pelas Partes, a partir da qual o mesmo começará a produzir os seus efeitos;
- k) «*Dia útil*»: — significa dia que não seja Sábado, Domingo ou Feriado;
- l) «*Investidor Privado*»: — significa, para efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, o Investidor que, independentemente da sua nacionalidade e do facto de ser ou não residente, fica obrigado a realizar o investimento necessário para a realização do objecto do presente Contrato;
- m) «*Investimento*»: — significa o montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), que o Investidor se propõe realizar, nos termos das cláusulas 7.ª a 9.ª do presente Contrato;
- n) «*Lei*»: — significa qualquer Lei;
- o) «*Lei Aplicável*»: — significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado Angolano, nomeadamente, a Lei do Investimento Privado (Lei n.º 20/11, de 20 de Maio), aplicável ao Projecto de Investimento e/ou ao Investidor;
- p) «*Lei da Arbitragem*»: — significa a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, sobre a Arbitragem Voluntária;
- q) «*Lei do Investimento Privado*»: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- r) «*Partes*»: — significa o Estado Angolano e o Investidor;
- s) «*Parte*»: — significa o Estado Angolano ou o Investidor, dependendo do contexto;
- t) «*Plano de Formação Profissional*»: — significa o plano de formação previsto no artigo 72.º, n.º 3, da Lei do Investimento Privado;
- u) «*Sociedade-Veículo*»: — significa a sociedade a constituir, com a denominação «Transitex Angola (SU), Limitada».

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta Cláusula, têm o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data de Assinatura.

3. Salvo o disposto em contrário no presente Contrato, a referência para o singular inclui a referência para o plural e vice-versa, e a referência para um género inclui a referência para o outro género.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato de Investimento tem natureza Administrativa.

2. O presente Contrato tem como objecto a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas denominada, cuja actividade consiste na prestação de serviços de logística, agenciamento de carga, trânsitos, frete e fretamento, transporte intermodal internacional.

CLÁUSULA 3.ª

(Sociedade veículo)

1. A sociedade veículo para a implementação do projecto denomina-se «Transitex Angola (SU), Limitada».

2. Considerando o disposto no número anterior, a sociedade veículo é constituída com um propósito único e com um objecto social fechado, sem prejuízo de estar na disponibilidade do Investidor a opção de estender o âmbito espacial e temporal do Projecto de Investimento, mediante a apresentação à ANIP de um novo projecto de investimento para o efeito, utilizando a mesma Sociedade-Veículo.

CLÁUSULA 4.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. A Sociedade-Veículo terá a sua sede social na Rua Largo 17 de Setembro, n.º 3, 3.º andar, Sala n.º 333, Ingombota, em Luanda, Zona de Desenvolvimento A.

2. As actividades da Sociedade-Veículo serão desenvolvidas em todo o território angolano.

3. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, no âmbito do presente Contrato de Investimento, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 5.ª

(Prazo de vigência do Contrato)

O contrato de investimento privado vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6.ª

(Objectivo a ser atingido pelo Projecto de Investimento)

A actividade da sociedade relacionada com o projecto de investimento objecto do presente Contrato pretende atingir os seguintes objectivos a que se refere o artigo 27.º da Lei do Investimento Privado:

- a) Incentivar o crescimento da economia;
- b) Promover o bem-estar económico e social das populações;
- c) Promover as regiões mais desfavorecidas, em particular o interior do País;
- d) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais;
- e) Elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
- f) Obter a transferência de *know-how*.

CLÁUSULA 7.ª

(Montante do Investimento)

O montante global do projecto de investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento Privado)

Para efeitos do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, a implementação do Projecto de Investimento traduzir-se-á na introdução no território nacional de moeda livremente conversível.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de Realização do Investimento Privado)

Para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a forma de realização do Investimento Privado Externo será através da transferência de fundos próprios do exterior.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

O projecto será implementado e executado de acordo com o cronograma que corresponde ao Anexo I.

CLÁUSULA 11.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. Com a implementação do Projecto de Investimento, e de acordo com as regras definidas na Lei do Investimento Privado e na legislação cambial aplicável, é garantido à «Transitex Global», enquanto investidor externo, o direito de transferir para o exterior, de forma graduada e na proporção da sua participação no capital próprio da Sociedade-Veículo:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos pela Sociedade-Veículo, depois de pagos os impostos devidos;

- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo mais-valias, depois de pagos os impostos devidos, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas com dedução dos respectivos impostos, previstas em actos ou contratos que, nos termos da Lei do Investimento Privado, constituam operações de investimento externo, nos termos da legislação cambial;

- d) O produto de quaisquer importâncias que lhe sejam devidas por lei, a título de indemnizações, compensações ou prestações de natureza similar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Sem prejuízo das regras especiais previstas na Lei do Investimento Privado e neste Contrato, a execução do Projecto de investimento fica sujeita à legislação cambial em vigor no território, ficando o Investidor, sem prejuízo de outras facilidades cambiais previstas na Lei do Investimento Privado, desde já autorizado:

- a) A introduzir em Angola os bens e os fundos que se afigurem necessários para implementar o Projecto de Investimento;
- b) A negociar livremente as taxas de câmbio de compra e venda de divisas com instituições financeiras legalmente autorizadas a operar em Angola.

3. O Estado garante a emissão de licença, em matéria cambial, para a execução do Projecto de Investimento, nomeadamente, no que diz respeito à importação e repatriamento dos capitais com origem no exterior de Angola.

CLÁUSULA 12.ª

(Condições de exploração e gestão do Projecto)

A exploração e gestão do Projecto serão efectuadas directamente pelo Investidor, em conformidade com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.ª

(Regime cambial)

1. O Projecto de Investimento fica sujeito à legislação cambial em vigor em Angola, sem prejuízo das regras especiais previstas nos artigos 49.º e 50.º da Lei do Investimento Privado e neste Contrato de Investimento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente Cláusula, fica, desde já, garantido ao Investidor o seguinte regime cambial:

a) A obrigatoriedade de o Investidor negociar exclusivamente com as instituições financeiras legalmente autorizadas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

b) A possibilidade de o Investidor adquirir moeda estrangeira, seja para introduzir no País, seja para realizar transferências para fora do País, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Os trabalhadores estrangeiros contratados no âmbito da execução do presente Contrato de Investimento Privado gozam do direito de transferir para o exterior o seu rendimento do trabalho, depois de deduzidos os respectivos impostos, termos do artigo 74.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 14.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do Estado a que respeitam as matérias reguladoras deste Contrato, incumbe à ANIP a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Investimento Privado, nos termos do disposto no artigo 71.º e seguintes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O Investidor Privado deve fornecer anualmente todas as informações e os resultados do Projecto, preenchendo, para o efeito, o questionário que lhe é enviado pela ANIP, sem prejuízo de outras informações e provas juridico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do Projecto de Investimento Privado.

3. Em qualquer caso, o Investidor Privado faculta, em tempo oportuno e com a devida antecedência, e conforme lhe seja solicitado pelas entidades competentes do Estado Angolano, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e as obrigações constantes do presente Contrato de Investimento Privado.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

1. O impacto económico e social do Projecto traduz-se no seguinte:

- a) Fomento do mercado nacional;
- b) Promoção e criação de empregos directos e indirectos e incremento da formação profissional em várias áreas de conhecimento;
- c) Promoção do desenvolvimento de zonas mais desfavorecidas;
- d) Substituição gradual de trabalhadores estrangeiros por trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho e plano de formação profissional)

1. O projecto prevê a criação de 18 (dezoito) postos de trabalho directos, sendo 15 (quinze) trabalhadores nacionais e 3 (três) trabalhadores expatriados.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação de Mão-de-Obra Nacional, o Investidor obriga-se:

- a) Ao cumprimento do plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional;
- b) A promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, e do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado;
- c) A colaborar como INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores Angolanos;
- d) A cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente, quanto aos descontos de Imposto sobre os Rendimentos de Trabalho, às contribuições para a Segurança Social e aos seguros de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

3. O Programa de Formação da Força de Trabalho previsto para a concretização e desenvolvimento do Projecto de Investimento Privado consta do Anexo, que é parte integrante do presente Contrato.

4. O plano de substituição da força de trabalho expatriada pela nacional consta do Anexo, que é parte integrante do presente Contrato.

5. Para o efeito, e para cumprimento do disposto no n.º 3, são levados a cabo dois tipos de programas de formação, com vista a dotar os recursos humanos de competências e aptidões necessárias ao exercício das suas funções, designadamente:

- a) Formação «on-the-job», directamente ligada à operação/exploração do Projecto;
- b) Acções específicas de formação, definidas pela Administração do Investidor Privado, que podem ser ministradas por consultores internos e/ou externos.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio institucional do Estado)

O Estado Angolano, devidamente representado pelas suas instituições públicas, de acordo com as competências destas e no interesse do êxito do projecto, compromete-se através das seguintes Instituições:

- a) ANIP: — a emitir às declarações para a emissão de vistos privilegiados;
- b) *Governo Provincial de Luanda*: — a conceder ao Investidor Privado todo o apoio institucional necessário à implementação do Projecto, em conformidade com as normas legais estabelecidas;
- c) *Ministérios de tutela*: — a garantir a emissão de todas as licenças que se mostrem necessárias à implementação do projecto;
- d) *Banco Nacional de Angola*: — designadamente, do Departamento de Controlo Cambial, a emitir as respectivas licenças de importação de capitais autorizados, bem como as licenças de exportação de capitais.

CLÁUSULA 18.^a
(Direito do Investidor)

Ficam desde já atribuídos ao Investidor Privado e ao abrigo deste contrato, os direitos e garantias consagrados nos artigos 14.º a 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) A igualdade de tratamento;
- b) A protecção de direitos;
- c) A transferência de lucros e dividendos;
- d) As garantias específicas.

CLÁUSULA 19.^a
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela Lei Angolana, designadamente, pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 20.^a
(Força-maior)

1. O termo Força-Maior significa, relativamente a qualquer Parte encarregue de cumprir com obrigações ao abrigo do Contrato de Investimento, qualquer evento ou circunstância ou combinação daqueles, que:

- a) Não sejam razoavelmente evitáveis por tal Parte;
- b) Estejam fora do controlo razoável de tal Parte;
- c) Causem o atraso ou impedimento ou prejudiquem o cumprimento de tal Parte de tal obrigação, incluindo, Actos de guerra (declarados ou não), bloqueios, pirataria ou outra ameaça externa de segurança;
- d) Fenómenos da Natureza, tais como, deslizamento de terras, ciclone, erupção vulcânica, tempestade, terramoto, explosão, erosão ou quaisquer outros desastres naturais.

2. Quando uma Parte está impossibilitada de cumprir com o Contrato de Investimento, por motivos de Força-Maior, deve notificar, imediatamente e por escrito, a outra Parte, ficando suspensas as obrigações da Parte impossibilitada, enquanto durar o evento de Força-Maior.

CLÁUSULA 21.^a
(Infracções e sanções)

1. Para efeitos deste Contrato e da lei, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor Privado está sujeito, designadamente:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para as quais tenham sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto de investimento autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída das autorizadas de capitais para o estrangeiro ou ilude as obrigações a que o Investidor Privado está sujeito, designadamente, as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais, nas condições e nos prazos previstos no presente Contrato;
- e) A falta de informação anual à ANIP, referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- f) A prestação de falsas declarações.

2. A sobrefacturação dos preços de máquinas e equipamentos importados por parte do Investidor Privado, nos termos da Lei n.º 20/11, de 11 de Maio, constitui infracção, nos termos da legislação aplicável.

3. Sem prejuízo de outras sanções especialmente aplicáveis e previstas na lei, as transgressões acima referidas são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda de isenções, incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização de Investimento.

CLÁUSULA 22.^a
(Resolução de litígios)

1. Em caso de litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato de Investimento, as Partes diligenciam no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for possível obter uma solução negociada, nos termos previstos no número anterior, as Partes acordam em submeter o litígio à arbitragem, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral é constituído por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das Partes em conflito nomear um árbitro e sendo o árbitro presidente designado pelos árbitros escolhidos pelas Partes.

4. A notificação a fazer por qualquer das Partes deve, obrigatoriamente, identificar a outra Parte, indicar a pretensão de submissão do litígio à arbitragem, indicar a morada ou domicílio profissional do árbitro escolhido, convidar a outra Parte a nomear o seu árbitro e identificar o objecto do litígio.

5. A Parte que receber a comunicação referida no número anterior deve nomear o seu árbitro, indicando, também, a sua morada ou domicílio profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção da referida comunicação.

6. O árbitro presidente é designado pelos árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. O Tribunal Arbitral funciona em território Angolano, no local que for escolhido pelo árbitro presidente, e julgará segundo o direito angolano, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início do processo, e o processo é conduzido em língua portuguesa.

8. O incumprimento por qualquer das Partes ou a impossibilidade de acordo dos árbitros por elas nomeados, nos prazos acima referidos, confere às Partes o direito de pedir a nomeação do(s) árbitro(s) em falta, nos termos do artigo 14.º da Lei da Arbitragem.

9. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são finais, vinculativos e irrecorríveis.

10. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente a cumprir com as mesmas, nos seus precisos termos.

11. O disposto nesta cláusula não afasta o direito de recurso aos tribunais judiciais comuns para efeitos de injunções e providências cautelares, não podendo tal recurso ser entendido como renúncia aos efeitos da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA 23.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato de Investimento Privado é redigido em língua portuguesa, em 3 (três) exemplares originais, com igual teor e força jurídica, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes Contratantes e outro à Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 24.ª

(Alterações)

1. Sem prejuízo dos casos expressamente previstos neste Contrato de Investimento, qualquer alteração ao Contrato deve ser feita por escrito e assinada pelas Partes.

2. Em caso de inexactidão do CRIP, a ANIP compromete-se a alterá-lo ou, em alternativa, a emitir um novo a partir da data da comunicação do Investidor.

CLÁUSULA 25.ª (Anexos ao Contrato)

1. O Contrato de Investimento, os seus Anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalece sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, em sentido diverso.

2. São partes integrantes do Contrato de Investimento os anexos seguintes:

- a) Cronograma de Execução do Projecto;
- b) Programa de Formação da Força de Trabalho;
- c) Mapa da Força de Trabalho e Plano de Substituição da Força de Trabalho.

CLÁUSULA 26.ª (Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento, só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente, ou por correio, nos endereços abaixo indicados.

2. Em todo o caso, as notificações ou comunicações devem ser feitas ao cuidado da Parte relevante nos endereços em baixo (ou notificação por outra via se eventualmente permitido neste Contrato de Investimento).

3. Todas as notificações consideram-se devidamente feitas quando entregues e se essa entrega ocorrer depois das 18:00 horas de um dia útil ou, se for em dia não útil, considera-se que a notificação ocorreu às 9:00 horas do dia útil seguinte:

- a) Estado Angolano, representado pela ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, Luanda;
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252;
Fax: (+244) 222393381/393833;
Caixa Postal: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

- b) «Transitex Global, S.A.»

Rua Largo 17 de Setembro, n.º 3, 3.º andar, Sala n.º 333, Ingombota, em Luanda; Telefones: (+244) 924 462 967;

E-mail: angola@transitex.co.ao

Feito em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pela ANIP e em representação do Estado Angolano, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «Transitex Global», *Tiago Gabriel Ferrinho Martins*. — Procurador.

ANEXO I

Cronograma de Execução do Projecto

Ações / Executar	Janeiro / Junho 2015	Junho / Dezembro 2015	Janeiro / Junho 2016
Aprovação do Projecto e Assinatura do Contracto de Investimento na ANIP			
Celebração do Contracto de Investimento e Mobilização do Fundo de Investimento			
Importação de Equipamento e Organização Patrimonial			
Mobilização de Recursos Humanos e Testes de Actividade Operacional			
Arranque e Estabilização do Projecto			

ANEXO II

Plano da Formação da Força de Trabalho

Ações de Formação	Formadores	Tempo de Formação Previsto
Caracterização e Apresentação da Atividade da Organização	Diretor Geral, Presencial	4 Horas
Formação e Apresentação de Políticas Comportamentais da «Transitex Angola (SU), Limitada»	Responsável Recursos Humanos, Acesso Remoto em Conferência	12 Horas
Formação em Sistemas de Informação	Responsável Informática, Acesso Remoto em Conferência	Um mês, uma vez por semana
Formação Técnica	Responsável Operacional	Training On Job

ANEXO III

Mapa Força de Trabalho e Plano de Substituição

Postos de Trabalho	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Nacionais	2	5	10	15	15
Expatriados	2	3	3	3	3
Total Geral	4	7	13	18	18
% Expatriados	50%	29%	23%	17%	17%

Pela ANIP e em representação do Estado Angolano, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «Transitex Global», *Tiago Gabriel Ferrinho Martins*. — Procurador.